

*DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL
DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSOR
JOSÉ ALVES MARTINS” e dá outras providê-
cias.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de setembro de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ourinhos autorizado a celebrar Termo de Ajuste e Aditivos com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSOR JOSÉ ALVES MARTINS”, objetivando a conservação das dependências da Unidade de Ensino mediante repasse através de auxílio, bem como o desenvolvimento de projetos que contribuam para a manutenção e desenvolvimento do ensino mediante repasse através de subvenção.

Art. 2º. Para execução do objetivo previsto no art. 1º. acima, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção de 100% (cem por cento), ou subvenção até 70% (setenta por cento) e auxílio até 30% (trinta por cento), a critério da entidade conveniada, na qual receberá a importância mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por aluno, a contar da data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Se a Unidade Escolar possuir Usina do Saber perceberá, como complemento, a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e aquela que possuir biblioteca para atendimento ao público, sala de Deficiência Auditiva e Visual, perceberá, como complemento importância mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de setembro de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de setembro de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS, destinado a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da 082ª Zona Eleitoral de Ourinhos, nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de setembro de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.527

DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta os arts. 17, 25 e 31 da Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a nova reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, 25 e 31 da Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a nova reestruturação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.127

DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS, destinado a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da 082ª Zona Eleitoral de Ourinhos e dá outras providências.

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

Jornalista Responsável:

Fernanda Corazza
MTB: 05074/PR

Impressão:
Leal Artes Gráficas Ltda.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos,

CAPÍTULO – II DA PROMOÇÃO

DECRETA:

CAPÍTULO – I DA PROGRESSÃO

Art. 1º. O Servidor Público Municipal Efetivo Estável deverá solicitar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a passagem de seu padrão de vencimento do cargo a que pertence para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, após o cumprimento interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo efetivo, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006.

Art. 2º. Para requerer a progressão o servidor deverá apresentar:

- I - Gráfico de licenças;
- II - Gráfico de Faltas;
- III - Portaria de conclusão do estágio probatório;
- IV - Avaliação de desempenho funcional com o grau mínimo de 70% na média das avaliações, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O servidor que estiver cedido a outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal poderá concorrer à progressão desde que esteja desempenhando função correlata ao cargo que ocupa no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ourinhos e atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei nº. 5.808, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efetivo de nova apuração de merecimento.

Art. 4º. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 5º. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Ourinhos fará um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

Art. 6º. As progressões serão processadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos 1 (uma) vez ao ano, e os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Decreto serão pagos ao servidor no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. A concessão do direito a progressão prevista neste Decreto dependerá sempre de requerimento protocolado pelo servidor interessado, gerando efeitos financeiros somente a partir da data da postulação administrativa.

Art. 7º. As linhas de progressão estão representadas graficamente no Anexo II do presente Decreto, e serão reajustada em conformidade com a Lei nº. 6.000, de 7 de novembro de 2013, que cria Data-Base para reajuste de remuneração do funcionalismo público do Município de Ourinhos.

Art. 8º. O Servidor Público Municipal Efetivo nos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo e Assistente Técnico deverão solicitar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração passagem à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, após o cumprimento interstício mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo e na classe em que se encontre, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006.

Art. 9º. Para requerer a promoção o servidor deverá apresentar:

- I - Gráfico de licenças;
- II - Gráfico de Faltas;
- III - Portaria de conclusão do estágio probatório;
- IV - Titulação prevista no art. 9º e parágrafo único do presente Decreto;
- V - Avaliação de Desempenho Funcional com o grau mínimo de 70% na média das avaliações; conforme Anexo III.

Parágrafo único. O servidor que obtiver titulação superior a requerida para provimento do cargo conforme inciso IV do art. 9º, terá reduzido para 3 (três) anos.

Art. 10. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho funcional, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 11. As promoções serão processadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos 1 (uma) vez por ano e dependerão sempre da existência de vaga e disponibilidade financeira e serão pagas no mês de outubro sem efeito retroativo a data do pedido.

Parágrafo único. A concessão do direito a promoção prevista neste Decreto dependerá sempre de requerimento protocolado pelo servidor interessado, gerando efeitos financeiros somente a partir da data da postulação administrativa.

Art. 12. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo IV do presente Decreto, e serão reajustada em conformidade com a Lei nº. 6.000, de 7 de novembro de 2013, que cria Data-Base para reajuste de remuneração do funcionalismo público do Município de Ourinhos.

CAPÍTULO – III DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 13. A avaliação de desempenho funcional, será apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo V, o qual será posteriormente analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 14. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pela chefia imediata que dará ciência ao servidor e posteriormente encaminhará a Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, para fins de aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos na Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de setembro de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR:	CARGO:
MATRÍCULA:	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
CHEFIA IMEDIATA:	
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO:	
ADMISSÃO:	

QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:	
INICIATIVA:	
ASSIDUIDADE:	
PONTUALIDADE:	
RELACIONAMENTO:	
INTERAÇÃO COM A EQUIPE:	
INTERESSE:	
DISCIPLINA E IDONEIDADE:	
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES PROFISSIONAL:	
SOMA TOTAL:	

DATA: / /

AVALIAÇÃO DA CHEFIA	ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA
CRITÉRIO:	NOTAS DE 0 a 10
PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:	
ASSINATURA DO SERVIDOR	

ANEXO II**DA PROGRESSÃO****Lei Complementar nº. 865, de 26 de março de 2014**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	856,00	858,00	861,00	863,00	865,00	868,00	870,00	874,00	877,00	879,00
II	879,00	881,00	883,00	885,00	887,00	891,00	894,00	896,00	899,00	901,00
III	901,00	903,00	905,00	908,00	910,00	912,00	917,00	927,00	936,00	945,00
IV	945,00	956,00	965,00	977,00	986,00	998,00	1008,00	1017,00	1030,00	1041,00
V	1041,00	1053,00	1064,00	1075,00	1089,00	1100,00	1113,00	1125,00	1137,00	1150,00
VI	1150,00	1162,00	1177,00	1190,00	1204,00	1217,00	1232,00	1247,00	1259,00	1277,00
VII	1277,00	1289,00	1305,00	1321,00	1335,00	1352,00	1369,00	1384,00	1401,00	1416,00
VIII	1416,00	1433,00	1453,00	1470,00	1488,00	1506,00	1525,00	1544,00	1561,00	1582,00
IX	1582,00	1601,00	1620,00	1641,00	1662,00	1682,00	1702,00	1724,00	1747,00	1768,00
X	2295,00	2325,00	2354,00	2418,00	2450,00	2482,00	2516,00	2549,00	2583,00	2616,00
NT	1811,00	1832,00	1856,00	1881,00	1906,00	1930,00	1954,00	1979,00	2007,00	2033,00
NS	2314,00	2344,00	2374,00	2405,00	2437,00	2470,00	2502,00	2537,00	2570,00	2604,00

Ourinhos, 19 de setembro de 2014.

BELKIS GONGALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO III**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	CARGO:
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
CHEFIA IMEDIATA:	
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO: ADMISSÃO: _____	

AVALIAÇÃO DA CHEFIA

CRITÉRIO:	NOTAS DE 0 a 10
PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:	
QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:	
INICIATIVA:	
ASSIDUIDADE:	
PONTUALIDADE:	
RELACIONAMENTO:	
INTERAÇÃO COM A EQUIPE:	
INTERESSE:	
DISCIPLINA E IDONEIDADE:	
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES PROFISSIONAL:	
SOMA TOTAL:	

DATA: / /

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA**ASSINATURA DO SERVIDOR****ANEXO IV****DA PROMOÇÃO****Lei Complementar nº. 865, de 26 de março de 2014**

Cargo	Nível	Salário
Aux. de Serviços Gerais	I	R\$ 856,00
Aux. de Serviços Gerais	II	R\$ 879,00
Assistente Técnico	V	R\$ 1041,00
Assistente Técnico	VI	R\$ 1150,00
Agente Administrativo	V	R\$ 1041,00
Agente Administrativo	VI	R\$ 1150,00
Agente Administrativo	VII	R\$ 1277,00

Ourinhos, 19 de setembro de 2014.

BELKIS GONGALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO V**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	CARGO:
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	
CHEFIA IMEDIATA:	
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO: ADMISSÃO: _____	

AVALIAÇÃO DA CHEFIA

CRITÉRIO:	NOTAS DE 0 a 10
PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:	
QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:	
INICIATIVA:	
ASSIDUIDADE:	
PONTUALIDADE:	
RELACIONAMENTO:	
INTERAÇÃO COM A EQUIPE:	
INTERESSE:	
DISCIPLINA E IDONEIDADE:	
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES PROFISSIONAL:	
SOMA TOTAL:	

DATA: / /

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA**ASSINATURA DO SERVIDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.528**DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre remanejamento de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 692.780,41 (Seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) e dá outras providências.